

LEI ORDINÁRIA Nº 2072

de 16 de dezembro de 2025

Institui o programa “Adote Uma Praça” no Município de Coxim - MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI ORDINÁRIA Nº 2072, DE 16/12/2025 Institui o programa “Adote Uma Praça” no Município de Coxim — MS e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído o programa “Adote Uma Praça” no município de Coxim MS.

Parágrafo único. .

O programa tem por objetivo promover parcerias entre O poder público e a iniciativa privada, urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Coxim — MS.

Art. 2º.

Para efeitos desta Lei, consideram-se praças públicas:

I.

parques naturais;

II.

parquinhos infantis;

III.

academias populares;

IV.

jardins;

V.

praças;

VI.

áreas de ginástica e lazer;

VII.

canteiros.

Art. 3º.

Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada divulgação da parceria na imprensa e em uniformes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º.

A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I.

natureza dos investimentos e serviços propostos;

II.

menor número de placas publicitárias;

III.

no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão;

Parágrafo único. .

Em caso de empate será realizado sorteio em data, local e horário publicado pelo executivo.

Art. 5º.

As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem não serão indenizadas pelo município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º.

A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

I.

urbanização da praça pública;

II.

implantação de áreas de esporte e lazer;

III.

conservação e manutenção da área adotada;

IV.

realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

Art. 7º.

O Poder Executivo regulamentará a presente lei, e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Lei Ordinária Nº 2072/2025 - 16 de dezembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em